



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER CONTROLE INTERNO INICIAL

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-01/CD
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Trata-se de processo licitatório encaminhado a este departamento de Controle Interno, para manifestação sobre a Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Locação de Imóvel para Funcionamento das salas de aula da escola de educação infantil Madalena freire Localizada no assentamento 1º de março em nome da Associação de Produção e Comercialização dos trabalhadores do assentamento 1º de Março.

O Departamento financeiro informa, que há disponibilidade orçamentária para os elementos em questão, que será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício Exercício 2017 Atividade 3636.121220003.2.048 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado;

A Assessoria Jurídica, no Parecer, opinou pela aprovação da Minuta e Anexos, após as providências recomendadas.

Nos autos além dos destacados, verificam-se presentes os documentos exigidos dos quais merecem destaques os seguintes:

- a) Solicitação de Abertura de Licitação pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Termo de Referência,
- c) Justificativa por adotar modalidade Pregão Presencial,
- c) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio/CPL,
- d) Certificado do Curso do Pregoeiro,
- e) Autorização para início do processo,
- f) Autuação do processo,
- g) Minuta do Edital e anexos,
- h) Parecer Jurídico do Processo,
- i) Publicações

É o Relatório.

PARECER:

A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório. Nesta oportunidade, se apura a regularidade dos



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atos do certame além de sua preparação, publicação, colheita de documentos de habilitação e propostas comerciais, julgamento e demais atos necessários ao regular processamento do procedimento administrativo.

Desta fase, em atenção aos documentos acostados aos autos, colhemos observação de plena regularidade, posto que realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação dos licitantes, que atenderam ao procedimento emanado da Lei 8.666/93.

De se perquirir então a possibilidade de continuidade do feito em virtude do pleno acesso do particular ao direito de contratar com o poder público.

Na medida em que se cumpre o requisito da instauração do processo licitatório e se observa o princípio da publicidade, tal qual é imposto pela lei, atendidos estão ambos os aspectos, independentemente do comparecimento maciço ou isolado de interessados.

Transcorrido regularmente as fases procedimentais, não houve interposição de recurso e/ou impugnação, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta Unidade de Controle Interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a lavratura da respectiva ata de registro de preços, nos moldes do anexo II do edital, bem como a regular assinatura de contrato.

É o parecer.

.SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 08 de Maio de 2017.

ANA CAROLINA RIBEIRO RODRIGUES
Controladora Interna